ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PG 75/80

RESOLUÇÃO Nº 12 DE 07 DE MARÇO DE 1980

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DE BLOCOS PARLAMENTARES INSTITUIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 6767 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1979 E DA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições

R E S O L V E

Artigo 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos até o funcionamento dos Partidos Políticos, de acordo com o que dispõe o artigo 3º e paragrafo único da Lei Federal nº 6767 de 20 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único - Os blocos, serão constituidos por filiados de um mesmo Partido em organização e terão as mesmas atribuições de Partidos Políticos.

Artigo 2º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco ou a qualquer Partido em organização, não poderá fazer parte de qualquer Comissão.

Artigo 3º - Será mantida a mesma composição das atuais Comissões até a constituição definitiva dos blocos partidários.

Paragrafo Único - Em caso da criação de novas Comissões será assegurada a representação proporcional de cada bloco.

Artigo 4º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Artigo 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa e Regulamentação da Lei Federal 6767 de 20 de dezembro de 1979.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores, 7 de março de 1980.

DARCY PAGLIOSA
Presidente

LUIZ ALDEMAR ONHATTE - 1º Secretario

PEDRO LOREN[illegible] - 2º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO INTERIOR, DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E OBRAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO DE MESA Nº Nº 12

"Dispõe sobre a constituição e funcionamento de blocos parlamentares instituidos pela Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores de
no uso de suas atribuições, resolve.

Artº 1º - Os Vereadores reunir-se-ão em blocos até o funcionamento dos partidos políticos, de acordo com o que dispõe o artº 3º da Lei Federal nº 6767, de 20 de dezembro de 1979.

Parágrafo Único - Os blocos, constituidos dos filiados a um mesmo partido em organização, terão as mesmas atribuições de partidos políticos.

Artº 2º - Com a cópia da ata de reunião que constituiu o bloco, deverá ser encaminhado à Mesa, documento subscrito pelos respectivos integrantes, conjunta ou separadamente, no qual conste o nome do bloco a que pertencem.

Artº 3º - O Vereador que deixar de se filiar a um bloco não poderá fazer parte de qualquer Comissão.

Artº 4º - Será mantida a mesma composição das atuais Comissões até a constituição definitiva dos blocos partidários.

Parágrafo Único - Em caso da criação de novas Comissões será assegurado a representação proporcional de cada bloco.

Artº 5º - Aplicam-se aos blocos parlamentares as normas regimentais referentes aos partidos políticos.

Artº 6º - Na eventual convocação extraordinária da Câmara Municipal, durante o atual período de recesso, os vereadores reunir-se-ão obrigatoriamente em blocos, na forma do disposto no artº 10 da Lei 6767, de 20/12/1979.

Artº 7º - Ocorrendo vaga ou licença será convocado o suplente da mesma legenda a que pertencia o titular.

Artº 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa.

Artº 9º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Regulamenta lei 6767.

077

Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Interior, Desenvolvimento Regional e Obras Públicas
Gabinete do Secretário

Porto Alegre, 31 de janeiro de 1980.

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Senhoria, apraz-me encaminhar na oportunidade um modelo de Resolução de Mesa, que "dispõe sobre a constituição e funcionamento de blocos parlamentares instituídos pela Lei Federal nº 6.767, de 20 de dezembro de 1979 e dá outras providências", elaborado pela Unidade de Assistência Técnica da Superintendência do Desenvolvimento Urbano e Administração Municipal - SURBAM, desta Secretaria.

Na certeza de ter colaborado com essa colenda Câmara com o envio deste modelo, colho o ensejo para apresentar-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Deputado Federal VICTOR FACCIONI
Secretário de Estado do Interior,
Desenvolvimento Regional e Obras
Públicas.

Ao Ilmo. Sr.
DARCI PAGLIOSA
MD. Presidente da Câmara Municipal
de Vereadores
EREXIM/RS